



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## **Proposta n.º 16/2014**

Proposta de deliberação para a manutenção das 35 horas de trabalho semanais

A Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, determinou a aplicação do alargamento do horário de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, a qual teria início no primeiro do mês seguinte à sua publicação.

Ora, a entrada em vigor da referida Lei foi, desde logo, objeto de contestação por parte das estruturas sindicais que através da interposição de providências cautelares determinaram a suspensão dos seus efeitos, gerando situações de desigualdade de tratamento entre trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados.

Acresce que a entrada em vigor da referida Lei coincidiu com o período eleitoral autárquico, não pode deixar de suscitar alguma perplexidade quanto à oportunidade e ao momento de implementação, que determinou profundas alterações na estrutura organizativa desta edilidade e, conseqüentemente, acarretou um período de adaptação a novos métodos de trabalho face a essa mesma realidade.

Para além do mais, a controvérsia gerada pelo recurso ao Tribunal Constitucional sobre a conformidade da mesma acarretou significativas dúvidas interpretativas que importariam colmatar antes da sua aplicação, tanto mais que as alterações preconizadas pela referida Lei implicam uma significativa alteração na forma de compatibilização das obrigações familiares dos trabalhadores, com as obrigações profissionais, princípio elementar na definição e organização do tempo de trabalho, conforme decorre do artigo 59.º, nº 1, a) da Constituição.

Neste contexto e atento o determinado no acórdão do Tribunal Constitucional, de que a prevalência ditada no artigo 10.º da mencionada Lei "... só se aplica a leis especiais e instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, desde que anteriores à entrada em vigor da Lei", na sequência do que fomos contactados pelas estruturas representativas dos trabalhadores desta Freguesia, tendo em vista a celebração de acordo coletivo de entidade empregadora pública para este efeito, redução do limite máximo do horário de trabalho.

Ademais, encontra-se a decorrer processo legislativo que visa aprovar a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – a qual reúne matérias como a da duração do trabalho diário e semanal – que suscita fundadas dúvidas quanto a eventuais alterações nesta matéria, o que justifica aguardar a sua publicação e assim evitando os eventuais



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

constrangimentos de alterações sucessivas no horário de trabalho.

Propondo que:

- a) A Freguesia proceda à implementação da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, após que seja publicada a LGTFP;
- b) Se contratualize com as entidades representativas dos trabalhadores o acordo coletivo de trabalho de entidade empregadora pública.

Agualva-Cacém, 22 de janeiro de 2014

O Presidente

Carlos Casimiro



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

### Proposta n.º 16/2014


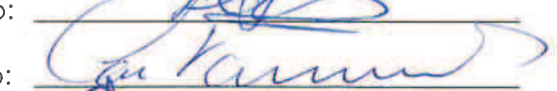
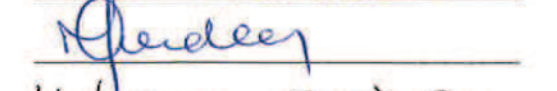
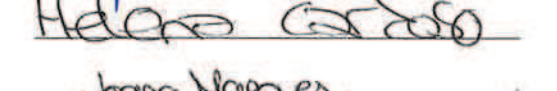
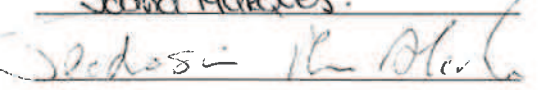
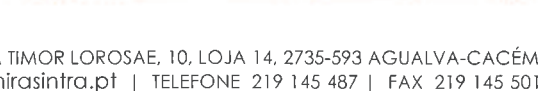
Proposta de deliberação para a manutenção das 35 horas de trabalho semanais

Deliberação: Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	Votos contra	Abstenções
Presidente Carlos Casimiro <input checked="" type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	Presidente Carlos Casimiro
Secretário Luís Rato <input checked="" type="checkbox"/>	Secretário Luís Rato	Secretário Luís Rato
Tesoureiro João Castanho <input checked="" type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	Tesoureiro João Castanho
1º Vogal Mário Condessa <input checked="" type="checkbox"/>	1º Vogal Mário Condessa	1º Vogal Mário Condessa
2º Vogal Helena Cardoso <input checked="" type="checkbox"/>	2º Vogal Helena Cardoso	2º Vogal Helena Cardoso
3º Vogal Joana Marques <input checked="" type="checkbox"/>	3º Vogal Joana Marques	3º Vogal Joana Marques
4º Vogal Teodósio Alcobia <input checked="" type="checkbox"/>	4º Vogal Teodósio Alcobia	4º Vogal Teodósio Alcobia

Aprovada em minuta, na reunião de **22/01/2014**, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente:   
O Secretário:   
O Tesoureiro:   
O 1º Vogal:   
O 2º Vogal:   
O 3º Vogal:   
O 4º Vogal: 